

LEI Nº 199, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Inclui no Anexo IV da Lei nº 157/90, os cargos que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 54/90, de 31 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam incluídos no Anexo IV, do Quadro de Cargos em Comissão, integrante da Lei nº 157, de 27 de junho de 1990, os cargos de Chefe de Serviço de Finanças da Casa Militar e Chefe de Divisão da Auditoria Geral do Estado, conforme anexo a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente

LEI Nº 199/90, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

ANEXO I

ORDEM	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSE	QUANTI-TATIVO	REMUNERAÇÃO EM RS	
					VCTO.	GRATIFICAÇÃO
01	Chefe de Serviço de Finança da Casa Militar	CS	5	01	8,00	8,00
02	Chefe da Divisão da Auditoria Geral do Estado	CS	5	05	8,00	8,00